

**Ley que se não vsem tiros de muniçam
& pelouros pequenos**

anno del 1558

105



Om Sebastião per graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarues, da quem e
dalem maar em África: senhor de Guine:
e da conquist, anauegação e comercio de
Ethiopia Arabia: Persia, e da India.
faço saber aos q̄esta minha ley vir e q̄ eu
sam e formado q̄ dalgūs annos a esta par-
te que em meus Reynos se vlam os tiros
de muniçāo e pelouros pequenos nas es-
pingardas: e te seguido e segue muyto dāno e deminiçā em toda a
caça das aues: e mayormente da quellas que andão juntas em ban-
da. Porque como cada tiro seja de muytos pelouros fere muytas
aues das quaes poucas se aprobeitão, que por serein os pelouros
muyto pequenos as não matão logo: e se aleuantão feridas e vam
cayr em partes que as mais delas se perdem. E que por o dito modo
detirar ser muito facil e não ter necessidade de ponto: era vsado de
tātos que em breve tempo se acabaria de perder e destruir a criaçā
das ditas aues: e alem disso se perdia o primor da Espingarda que
consiste em tirar cō hū sooo pelouro: do qual ja se nā vlaasendo cou-
sa tā vtile e necessaria como hea meu serviço e a defensam de meus
Reynos e senhorios e exercicio da guerra contra os infieis: e que-
rendo no dito caso prouer. Ey por bem e mando que daqui em diante
pessoa algūa de qualquer estado: calidade: e condiçām que sejanão
vse na espingarda: arcabuz: nem em outro qualquer tiro de fogo cō
quetirar: da dita muniçām de pelouros pequenos: nem tire com el-
la: nem a traga consigo: nem a forma della: nē chumbo de que se po-
ssa m fazer os ditos pelouros pequenos: e sooo mente podera trazer
os pelouros feitos da grandura e forma do cano da espingarda:
arcabuz: ou qualquer tiro que trouxer: e nam doutra mais pequena:
nā m sendo nos lugares: nem nos tempos defesos per minhas orde-
nações e pellos Regimentos deminas coutadas. E qualquer pe-
ssoa que oco trayro fizer: e tyrar com muniçām: ou pelouro que no-
toriamente nam for da medida do cano da sua Espingarda: Arcabuz:
ou tiro de fogo: e lhe for pronado posto que se nam proue q̄ ma-
tou Aue: nē outra algūa caça: ou lhe for achada muniçām ou pelou-
ros mais pequenos dos que a medida do cano da sua Espingarda
requerer: posto que se nam proue que a tirou com elles: ou forma de
poluora de qualquer sorte que seja: ou chumbo de que se possa fazer
a dita muniçām: posto q̄ nā traga forma. Pella primeyra vez sera



preso e estara a vinte dias na cadea: e perdera a espingarda ou arcebuz: ou tiro de fog o com que tirar com todas as coufas e pertencias della e pagara a dous mil rs, a metade pera quem o acusar e a outra pera oscatiusas. E pella segunda vez alem dauer as ditas penas se raa degradado por h u anno pera h u dos coutos do Reyno. E pela tercera sera degradado por h u anno pera os lugares valentes: e perdera a espingarda e pertencias della: e pagara a dita pena de dinheiro em dobro. E pera se melhor poder saber as pessoas que no dito caso sam culpadas e se poderem nellas dar a execucaam as ditas penas. Mando aos juizes das cidades, villas e conselhos de meus Reynos e senhorios, que tirem deuassas em cada hum anno no tempo q se tiram as deuassas sobre os officiaes da justica, sobre as pessoas que tirarao com adita muniçam, ou pelouro pequeno: e otra forma desta ley, da publicaçam della em diante: e prendao os culpados, e procedao contra elles como for justica: dando appellaçao, ou agrauo nos casos em que couber. E assi mando aos correge dores e ouvidores das comarcas, e ouvidores das terras, onde os ditos corregeadores nam entram per via de correyçam: que quando pelas ditas cidades, vilas: e conselhos forem em cada h u anno. Saybam se os ditos juizes tirarao as ditas deuassas: e achando que nao sam tiradas, as tire e procedao contra os culpados e contra os juizes que as nam tyraram como for justica. E se ja forem tiradas vejam se procederam os ditos juizes contra os culpados em ellas pella maneira acima dita. E mando ao Chanceler mod que publique esta Ley na chancelaria e enuje logo os treslados della assinados per elle, e assellados co o sello de minhas armas aos ditos corregeadores: e ouvidores pera a publicare e fazerem publicar em todos os lugares de suas correyçoes e ouvidorias: e se compair em todo como se nella contem. Pero fernandez fez em Lixboa a tres dias de Nouembro. Anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil e quinhentos e cincuenta e oytos.